

Lei nº 794

Autoriza dispendar verbas com serviços públicos.
O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar
no exercício de 1965, as seguintes verbas:

I - Governo e Administração Geral	R\$ 13.042.884,70
II - Recursos Naturais e Agro-Pecuária	R\$ 1.580.000,00
III - Transportes e Comunicações	R\$ 7.980.000,00
IV - Educação e Cultura	R\$ 7.090.000,00
V - Saúde	R\$ 910.000,00
VI - Trabalho, Previdência e Assistência Social	R\$ 2.350.000,00

Art. 2º - O orçamento de 1965 consignará dotações
próprias para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
em vigor na data de sua publicação.

a presente Lei
CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23

SERVIDOR RESPONSÁVEL

23/05/17
José Antônio
Mário de Faria
D. de Faria